

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.370

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública.

O Povo de Monte Alegre de Minas, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 23, §1º, da Lei complementar nº 3 de 28/12/72.

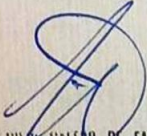
Art. 2º- Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar das dotações orçamentárias abaixo:

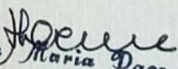
2.1.9.- 3.1.2.0- (055)
2.1.9.- 3.1.3.2- (056)

Art. 3º- Nos exercícios futuros serão consignadas "dotações globais próprias nos orçamentos do Município para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.107, de 20/08/79, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 19 de dezembro de 1986.


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária